

PROCESSO TRT/SP - 307/69A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO - SANTO ANDRÉ

Nº

18

/70

SP

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de Homologação de Acôrdio (Processo TRT/SP-307/69) de Santo André, neste Estado, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES e como suscitada S/A TUBOS BRASILIT;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdio de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Raul Duarte de Azevedo, Reginaldo Mauger Allen, Néilson Virgílio do Nascimento e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto em favor da entidade dos trabalhadores, desde que expressamente autorizado e Carlos Bandeira Lins e João Alberto Bressan, que excluam do acôrdio a cláusula do desconto.

Custas em partes iguais sobre R\$ 500,00.

São Paulo, 19 de janeiro de 1970

PROCESSO TRT/SP - 307/69 - fls. 2

São Paulo, 19 de janeiro de 1970

HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO RELATOR

VINICIUSS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

CMB

P. 21/1/70

D. 22/1/70